



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

CONTRATO Nº 035/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA JUARY ALVES DA SILVA.

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Srº **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JUARY ALVES DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.500.069/0001-01, com sede na Rodovia Palmiro Paes de Barros neste ato representado pelo seu sócio diretor, Juary Alves da Silva portadora do RG. N.º 1659131-3 SSP/ MT e CPF N.º 011.827.721-96, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, sito na Rodovia Palmiro Paes de Barros, Nº 240 Bairro: Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

2.0– DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar **contratação de pessoa jurídica especializada em locação de Caminhão equipado com Compactador e Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliares**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos **Pregão Presencial 020/2017**.

2.2 – Os serviços referente as locação serão previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** Municipal de Santo Antônio do Leverger.

2.3 – Os serviços de transporte dos resíduos sólidos domiciliares do município de Santo Antônio do Leverger até o aterro sanitário do município de Cuiabá - MT, alocação deverão ser executados em conformidade com as especificações Termo Referencia constantes no Anexo I do **Edital do Pregão Presencial 020/2017** .

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 13.900,00 a serem pagos até 20(vinte) dias após a apresentação das medições referente a locação da mensal e da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo o fiscal do contrato .

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial 020/2017**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 –Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

8.1.3- Será de responsabilidade da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger-MT o fornecimento do **COMBUSTIVEL** e o **MOTORISTA** para a execução dos trabalhos referente a locação.

8.1.4- As eventuais multas de transito serão de responsabilidade do condutor (motorista) dos veículos locação.

8.1.5- Os Garis e motoristasserão fornecidos pela Prefeitura;

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.2.3- Locar o **Caminhão equipado com Compactador e Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliares** conforme descrição do objeto da licitação.

8.2.4- Será de responsabilidade da Contratada a manunção preventiva e corretivas e limpezados caminhões.

8.2.5-Oscaminhões deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a Documentação Regular;

8.2.6- A documentação do veiculo deverá estar em nome da empresa Licitante, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra e venda este deverá ser apresentada no ato da assinatura da ata de registro de preço, sob pena de não celebraçãocaso a documentação não seja apresentada encaminhar copia para o setor de Licitação e Contratos, Setor de Transporte;

8.2.7- A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

8.2.8- A prestação dos serviços será contínua, com previsão de horário de trabalho estipulado pela secretaria solicitante, inclusive feriados e pontos facultativos se necessário.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº 209, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal **Ailton Miro de Arruda**.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação- 15.451.0028.2059.

Natureza de Despesa – 44.90.39.00.00

Fonte: 0100

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger - MT. 27 de Setembro de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

JUARY ALVES DA SILVA- ME

CNPJ: 28.500.069/0001-01

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: